

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90014/2025

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por MILANFLEX no **Pregão Eletrônico nº 90006/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento 1:

“No Anexo I - Termo de Referência, item 9.3 DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM A PROPOSTA, subitem 9.3.1.2.1 consta a seguinte exigência:

9.3.1.2.1. Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia). O referido laudo deverá conter foto/imagem e código do produto.

Já no Estudo Técnico Preliminar, item 2.5.1 REQUISITOS GERAIS, subitem 2.5.1.1.3, alínea a é informado o seguinte:

Laudo técnico emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, habilitado pelo Ministério do Trabalho e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, ou por profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia, certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), atestando que os produtos ofertados estão em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia).

Qual das informações devemos considerar? O laudo referente a NR-17 deve ou não conter imagens?

Resposta 1: A exigência da presença de foto ou imagem é para garantir que o laudo apresentado seja realmente sobre a linha de produtos ofertada, porém, entende-se que a foto/imagem pode ser dispensada, desde que o laudo apresentado contenha informações claras sobre sua referência à linha do produto ofertado.

Goiânia, 20 de março de 2025.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro